

Representação nº 15.0000.2015.002112-0 (20144/2009)

Representante: Advogado S. A. V. OAB-PB Nº 11063

Representado: Advogado I. Q. M. P. OAB/PB Nº 12181

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB

Relator: Conselheiro Antonio José Araújo de Carvalho

Presidente: Dr. Paulo Cristóvão Alves Freire

EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 43, CAPUT, DA LEI Nº 8.906/94. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO, SEM QUE HOUVESSE O JULGAMENTO DA REPRESENTAÇÃO, A PRETENSÃO À PUNIBILIDADE ENCONTRA-SE FULMINADA PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. Processo nº 150000.2015.002112-0. Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB, 18/11/2016 – Relator: Antonio José Araújo de Carvalho – Presidente: Dr. Paulo Cristóvão Alves Freire.

ACORDÃO Nº 003/2017

Acordam os membros do Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2016, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a prescrição quinquenal da Representação, nos moldes do art. 43 da Lei 8.906/94, determinando o arquivamento do processo, Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB, 18/11/2016 – Relator: Dr. Antonio Araújo de Carvalho. Presidente: Dr. Paulo Cristóvão Alves Freire.

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

Dr. Antonio José Araújo de Carvalho
Relator

Dr. Paulo Cristóvão Alves Freire
Presidente do TED/OAB/PB